



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1057, de 17 de agosto de 1995.

"Dispõe sobre indenização e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$100,00 (cem reais) mensais, à Adriano Pereira dos Santos, em forma de indenização.


Parágrafo Único: O valor será pago até 31/12/96, reajustado nos mesmos índices e épocas do reajuste do salário dos pensionistas municipais existentes antes da promulgação da LOM.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1995.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de agosto de 1995


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal